LEI N°. 1566, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

"Revoga a Lei nº 1560 de 19 de fevereiro de 2008 e cria novas disposições para a Lei nº 914, de 12 de dezembro de 1996."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Menti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A sigla do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser denominada "CMDCA MERITI"

Art. 2º - Os artigos 14, 19, o inciso V do artigo 22, os artigos 23, 27, 28, 40 da Lei n.º 914, passam a ter a seguinte redação:

Art.14 – O Poder Executivo incluirá, no projeto de Lei Orçamentária Municipal, quadro demonstrativo das despesas da Secretaria de Trabalho e Ação Social – a previsão dos recursos necessários às eleições, instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 19 – O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 03 (três anos), investidos no cargo de CONSELHEIRO, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 22 – São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho:

V – ser indicado por entidade da sociedade civil devidamente registrada no CMDCA, órgão governamental, fundação ou estabelecimento público, a feitos à criança e ao adolescente.

Art. 23 – Os candidatos indicados deverão ser submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA Meriti através de avaliação escrita de caráter eliminatório.

Art. 27 – O CMDCA elegerá uma comissão para organizar e dirigir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar elaborando instruções complementares, por resolução do COMDCA, publicadas no D.O.M., para a votação e apuração dos resultados, especialmente sobre:

I. O período para registro das candidaturas;
II. Atos preparatórios para votação;
III. Composição e localização das mesas receptoras;
IV. Fiscalização perante as mesas receptoras e apuradoras;
V. Produção e distribuição do material necessário para votação;
VI. Solicitação de policiamento no local de votação;
VII. Designação do início e encerramento do processo de escolha
VIII. Regras quanto a apuração**.**

Art. 28 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por voto direto, secreto e facultativo, por cidadãos com domicilio eleitoral no município.

Art. 40 – O Prefeito nomeará os membros do Conselho Tutelar até 30 (trinta) dias após a publicação no D.O.M. da lista dos eleitos, que tomarão posse nos próximos 10 (dez) dias, sem prorrogação, sob pena de perda do cargo.

Art. 3º - Ficam revogados artigos 24, 29, 30, 31, 32,33 e 34.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 1560 de 19 de fevereiro de 2008.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO